

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 1º DE ABRIL DE 2020

CD/20080.22121-68



Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao parágrafo 1º, do art.11º da Media Provisória no. 936/2020, de 1º de abril de 2020 a seguinte redação :

*§ 1º A convenção ou o acordo coletivo de trabalho **não** poderão estabelecer percentuais de redução de jornada de trabalho e de salário **acima** dos previstos no inciso III do caput do art. 7º.*

JUSTIFICAÇÃO

O escopo da presente emenda é garantir ao trabalhador que os seus proventos não sejam reduzidos ainda mais do que estabelece o inciso III do “caput” do art. 7º .

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2020.

Deputado Federal ORLANDO SILVA

PCdoB-SP